



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
A 3.ª série	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	80\$	» 43\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:063 — Eleva a £ 100 ou o seu equivalente noutras divisas o limite para aquisição livre de cambiais e a 10.000\$ o limite do valor das amostras e mercadorias a que se refere a alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 8:439.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Estados Unidos do Brasil depositado em 23 de Março de 1932, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:064 — Autoriza a Moagem Terceirense, Limitada, de Angra do Heroísmo, a despachar 600 toneladas de trigo exótico, quantidade esta destinada a cobrir o *deficit* de trigo no corrente ano cerealífero no distrito de Angra do Heroísmo, e fixa o direito a cobrar pelo trigo a importar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:063

Prosseguindo na orientação de diminuir as restrições impostas à livre circulação dos capitais e de acôrdo com o Banco de Portugal, nos termos do artigo 24.º das bases do contrato, aprovadas pelo decreto n.º 19:870, de 9 de Junho de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O limite fixado no artigo 16.º do decreto n.º 10:071, de 6 de Setembro de 1924, para aquisição livre de cambiais é elevado a £ 100 ou seu equivalente noutras divisas à paridade do dia.

Art. 2.º É elevado ao limite de 10.000\$ o valor das amostras e mercadorias a que se refere a alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro de 1922.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, os Estados Unidos do Brasil depositaram, em 23 de Março de 1932, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 2 de Abril de 1932.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Decreto n.º 21:064

Tendo em atenção que a última colheita de trigo no distrito de Angra não chega para o abastecimento do distrito no corrente ano cerealífero;

Considerando que, por conta do *deficit*, já foi autorizado o despacho de 300 toneladas pelo decreto n.º 20:409, de 20 de Outubro de 1931;

Considerando que, para total extinção do *deficit* calculado para o actual ano cerealífero, ainda será preciso importar 600 toneladas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Moagem Terceirense, Limitada, de Angra do Heroísmo, a despachar 600 tone-

ladas de trigo exótico, quantidade esta destinada a cobrir o *deficit* de trigo no corrente ano cerealífero, no distrito de Angra do Heroísmo.

Art. 2.º O direito a cobrar pelo trigo a importar ao abrigo deste decreto será de \$80 por quilograma.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.